

## Ação Social e Relação Social\*

Max Weber

1. A ação social (incluindo tolerância ou omissão) orienta-se pelas ações de outros, que podem ser passadas, presentes ou esperadas como futuras (vingança por ataques anteriores, réplica a ataques presentes, medidas de defesa diante de ataques futuros). Os “outros” podem ser individualizados e conhecidos ou então uma pluralidade de indivíduos indeterminados e completamente desconhecidos (o “dinheiro”, por exemplo, significa um *bem* — de troca — que o agente admite no comércio porque sua ação está orientada pela expectativa de que outros muitos, embora indeterminados e desconhecidos, estarão dispostos também a aceitá-lo, por sua vez, numa troca futura).
2. Nem toda espécie de ação — incluindo a ação externa — é “social” no sentido aqui sustentado. Não o é, desde logo, a ação exterior quando esta só se orienta pela expectativa de determinadas reações de objetos materiais. A conduta íntima é ação social somente quando está orientada pelas ações de outros. Não o é, por exemplo, a conduta religiosa quando esta não passa de contemplação, oração solitária etc. A atividade econômica (de um indivíduo) somente o é na medida em que leva em consideração a atividade de terceiros. De um ponto de vista formal e muito geral: quando reflete o respeito por terceiros de seu próprio poder efetivo de disposição sobre bens econômicos. De uma perspectiva material: quando, por exemplo, no “consumo” entra a consideração das futuras necessidades de terceiros, orientando por elas, dessa maneira, sua própria poupança. Ou quando na “produção” coloca como fundamento de sua orientação as necessidades futuras de terceiros etc.
3. Nem toda espécie de contato entre os homens é de caráter social; mas somente uma ação, com sentido próprio, dirigido para a ação de outros. Um choque de dois ciclistas, por exemplo, é um simples evento como um fenômeno natural. Por outro lado, haveria ação social na tentativa dos ciclistas se desviarem, ou na briga ou considerações amistosas subseqüentes ao choque.
4. A ação social não é idêntica a) nem a uma ação *homogênea* de muitos, b) nem a toda ação de alguém influenciada pela conduta de outros. a) Quando na rua, no início de uma chuva, numerosos indivíduos abrem ao mesmo tempo seus guarda-chuvas, então (normalmente) a ação de cada um não

(\*) Max Weber, *Economia y sociedad*, trad. de José Medina Echavarría et al., Fondo de Cultura Económica, México, 1969, vol. 1, pp. 18-23. Tradução para o português por Amélia Cohn, confrontada com a edição alemã, *Wirtschaft und Gesellschaft*, J. C. B. Mohr, Tübingen, 5ª ed., rev., 1972, pp. 11-4 por Gabriel Cohn. Reproduzido com autorização do Fondo de Cultura Económica.

está orientada pela ação dos demais, mas a ação de todos, de um modo homogêneo, está impelida pela necessidade de se defender da chuva. b) É conhecido que a ação do indivíduo é fortemente influenciada pela simples circunstância de estar no interior de uma “massa” espacialmente concentrada (objeto das pesquisas da “psicologia das massas”, a exemplo dos estudos de LeBon); trata-se, pois, de uma ação *condicionada* pela massa. Esse mesmo tipo de ação pode se dar também num indivíduo por influência de uma massa dispersa (por intermédio da imprensa, por exemplo), percebida por esse indivíduo como proveniente da ação de muitos. Algumas formas de reação são facilitadas, enquanto que outras são dificultadas, pelo simples fato de um indivíduo se “sentir” formando parte de uma massa. De tal forma que um determinado acontecimento ou uma conduta humana pode provocar determinados estados de ânimo — alegria, furor, entusiasmo, desespero e paixões de toda índole — que não se dariam no indivíduo isolado (ou não tão facilmente); sem que exista, todavia (em muitos casos pelo menos), uma relação *significativa* entre a conduta do indivíduo e o fato de sua participação numa situação de massa. O desenvolvimento de uma ação semelhante, determinada ou co-determinada pelo simples fato de ser uma situação de massa, mas sem que exista para com ela uma relação significativa, não se pode considerar como social na acepção do termo aqui adotado. A distinção, de resto, é fluida ao extremo. Pois não somente no caso dos demagogos, por exemplo, mas também freqüentemente no público de massa pode existir, em diferentes graus, uma relação de sentido no que diz respeito à situação de “massa”. Tampouco se pode considerar como uma “ação social *específica a imitação* de uma conduta alheia (cuja importância G. Tarde justamente salientou) quando é puramente reativa, e não se dá uma orientação com sentido da própria ação pela alheia. O limite é tão fluido que mal é possível uma distinção. O simples fato, porém, de que alguém aceite para si uma determinada atitude, aprendida em outros e que parece conveniente para seus fins, não é uma ação social em nossa acepção. Pois nesse caso não orientou sua ação *pela ação* de outros, mas *pela observação* se deu conta de certas probabilidades objetivas, dirigindo *por elas* sua conduta. Sua ação, portanto, foi determinada *causalmente* pela alheia, mas não pelo sentido daquela. Quando, ao contrário, se imita uma conduta alheia porque está na “moda” ou porque é tida como “distinta” enquanto estamental, tradicional, exemplar ou por quaisquer outros motivos semelhantes, então, sim, temos a relação de sentido, no que diz respeito à pessoa imitada, a terceiros ou a ambos. Naturalmente, entre ambos os tipos ocorrem transições. Ambos os condicionamentos pela massa e pela imitação são fluidos, representando casos limites da ação social, como os que encontraremos com freqüência, por exemplo, na ação tradicional (§ 2). O fundamento da fluidez desses casos, como o de vários outros, reside na orientação pela conduta alheia e o sentido da própria ação de nenhuma forma pode ser sempre especificado com absoluta clareza, nem é sempre *consciente*, nem muito menos plenamente consciente. Por essa razão nem sempre se pode separar com toda segurança a mera “influência” da “orientação com sentido”. Mas por outro lado, podem ser separadas conceitualmente; ainda que, naturalmente, a imitação puramente reativa tenha sociologicamente pelo menos o mesmo *alcance* que a “ação social” propriamente dita. À Sociologia de modo algum concerne *somente* a ação social; todavia, esta constitui (para o tipo de Sociologia aqui desenvolvido) o dado central, aquele que para ela, por assim dizer, é *constitutivo*. Com isto nada se afirma, contudo, a respeito da *importância* desse dado em comparação com os demais.

§ 2. A ação social, como toda ação, pode ser: 1) *racional com relação a fins*: determinada por expectativas no comportamento tanto de objetos do mundo exterior como de outros homens, e utilizando essas expectativas como “condições” ou “meios” para o alcance de *fins* próprios racionalmente avaliados e perseguidos; 2) *racional com relação a valores*: determinada pela crença consciente no valor interpretável como ético, estético, religioso ou de qualquer outra forma — próprio e absoluto de uma determinada conduta, considerada de *per si* e independente de êxito; 3) *afetiva*, especialmente emotiva, determinada por afetos e estados sentimentais atuais; e 4) *tradicional*: determinada por um costume arraigado.

1. A ação estritamente tradicional — da mesma forma que a imitação puramente reativa (ver *supra*) — está plenamente na fronteira, e freqüentemente mais além do que se pode propriamente

chamar de uma ação “com sentido”. Isso porque freqüentemente não passa de uma reação opaca a estímulos habituais, dirigida conforme uma atitude já arraigada. A massa de todas as ações cotidianas, habituais, se aproxima deste tipo, que por sua vez se inclui na sistemática não só enquanto caso limite, mas também porque a vinculação ao hábito pode se manter consciente em diferentes graus e sentidos; nesse caso esse tipo se aproxima do número 2, tratado a seguir.

2. A conduta estritamente afetiva está, igualmente, não só na fronteira, como muitas vezes mais além daquilo que é conscientemente orientado “com sentido”; pode ser uma reação sem limites a um estímulo extraordinário, fora do cotidiano. É *sublimação* quando a ação emotivamente condicionada aparece como descarga consciente de um estado sentimental; neste caso se encontra a maior parte das vezes (mas, nem sempre) no caminho para a “racionalização axiológica” ou para a ação com relação a fins, ou para ambas.

3. A ação orientada racionalmente com relação a valores distingue-se da afetiva pela elaboração consciente na segunda delas dos princípios últimos da ação e por orientar-se por eles de modo consequentemente planejado. Por outro lado, ambas têm em comum o fato de que o sentido da ação não reside no resultado, no que já se encontra fora dela, mas na própria ação em sua peculiaridade. Age afetivamente quem satisfaz sua necessidade atual de vingança, de gozo ou de entrega, de beatitude contemplativa ou de dar vazão a suas paixões do momento (sejam toscas ou sublimes).

Age de modo estritamente racional com relação a valores quem, sem considerar as conseqüências previsíveis, se comporta segundo suas convicções sobre o que o dever, a dignidade, a beleza, a sabedoria religiosa, a piedade ou a importância de uma “causa”, qualquer que seja seu gênero, parecem lhe ordenar. Uma ação racional com relação a valores é sempre (no sentido de nossa terminologia) uma ação segundo “mandatos” ou de acordo com “exigências” que o agente acredita serem dirigidos para ele (e diante das quais o agente se acredita obrigado). Falaremos de uma *racionalidade* com relação a valores somente na medida em que a ação humana se oriente por essas exigências — o que apenas ocorre numa fração, o mais das vezes modesta, dos casos. Como se mostrará posteriormente, atinge significação suficiente para destacá-la como um tipo particular, ainda que não se pretenda aqui apresentar uma classificação que esgote os tipos de ação.

4. Age racionalmente com relação a fins aquele que orienta sua ação conforme o fim, meios e conseqüências implicados nela e nisso avalia racionalmente os meios relativamente aos fins, os fins com relação às conseqüências implicados e os diferentes fins possíveis entre si; em todo caso, pois, é aquele que *não age nem* afetivamente (emotivamente sobretudo) nem com relação à tradição. Por outro lado, a decisão entre os diferentes fins e conseqüências concorrentes e conflitantes pode ser racional com relação a *valores*; nesse caso a ação é racional com relação a fins somente nos seus meios. Ou ainda o agente, sem nenhuma orientação racional com relação a valores sob a forma de “mandatos” ou “exigências”, pode aceitar esses fins concorrentes e em conflito em sua simples qualidade de desejos subjetivos numa escala de urgências estabelecido de forma consequente, orientando por ela sua ação, de tal maneira que, na medida do possível, fiquem satisfeitos na ordem dessa escala (princípio da utilidade marginal). A orientação racional com relação a valores pode, pois, estar em relação muito diversa no que diz respeito à racional com relação a fins. Da perspectiva desta última, a primeira é sempre *irracional*, acentuando-se esse caráter à medida que o valor que a move se eleve à significação de absoluto, porque quanto mais confere caráter absoluto ao valor próprio da ação, tanto menos reflete sobre as suas conseqüências. A *absoluta* racionalidade da ação com relação a fins, todavia, tem essencialmente o caráter de construção de um caso limite.

5. Raras vezes a ação, especialmente a social, está *exclusivamente* orientada por uma ou outra de suas modalidades. Tampouco essas formas de orientação podem ser consideradas de modo algum como uma classificação exaustiva, mas como tipos conceituais puros, construídos para fins de pesquisa sociológica, com relação aos quais a ação real se aproxima mais ou menos ou, o que é mais frequente, de cuja mescla se compõe. Somente os resultados que com eles se obtenham é que podem *nos dar* a medida de sua conveniência.

§ 3. Por “relação” social deve-se entender uma conduta de vários — *referida* reciprocamente conforme seu conteúdo significativo, orientando-se por essa reciprocidade. A relação social *consiste*, pois, plena e exclusivamente, na probabilidade de que se agir socialmente numa forma indicável (com sentido); sendo indiferente, por agora, aquilo em que a probabilidade repousa.

1. Um mínimo de *reciprocidade* nas ações é, portanto, uma característica conceitual. O conteúdo pode ser o mais diverso: conflito, inimizade, amor sexual, amizade, piedade, troca no mercado, “cumprimento”, “não cumprimento”, “ruptura” de um pacto, “concorrência” econômica, erótica ou de outro tipo, “comunidade” nacional, estamental ou de classe (nesses últimos casos sim, se produzem “ações sociais” para além da mera situação comum, do que se falará posteriormente). O conceito, pois, *nada* diz sobre se entre os agentes existe “solidariedade” ou exatamente o contrário.

2. Trata-se sempre de um conteúdo significativo empírico e *visado* pelos participantes — seja numa ação concreta ou numa média ou num tipo “puro” construído — e nunca de um sentido normativamente “justo” ou metafisicamente “verdadeiro”. A relação social *consiste* só e exclusivamente — ainda que se trate de “formações sociais” como “Estado”, “igreja”, “corporação”, “matrimônio” etc. — na *probabilidade* de que uma determinada forma de conduta social, de caráter recíproco pelo seu sentido, tenha existido, exista ou venha a existir. Isso deve sempre ser considerado para evitar a *substantialização* desses conceitos. Um “Estado” deixa pois de “existir” sociologicamente quando desaparece a *probabilidade* de que ocorram determinadas ações sociais com sentido. Esta probabilidade pode ser muito grande ou reduzida até o limite. No mesmo sentido ou *medida* em que subsistiu ou subsiste de fato essa probabilidade (segundo estimativa), subsistiu ou subsiste a relação social em questão. Não cabe unir um sentido *mais claro* à afirmação de que um determinado “Estado” ainda *existe ou deixou de existir*.

3. Não afirmamos de modo algum que num caso concreto os participantes da ação mutuamente referida ponham o *mesmo* sentido nessa ação, ou que adotem em sua intimidade a atitude da outra parte, vale dizer, que exista “reciprocidade” nessa acepção do termo. O que num é “amizade”, “amor”, “piedade”, “fidelidade contratual”, “sentimento da comunidade nacional”, pode encontrar-se no outro com atitudes completamente diferentes. Os participantes associam então à sua conduta um sentido diverso: a relação social é assim, por ambos os lados, objetivamente “unilateral”. Não deixa todavia de estar referida na medida em que o agente *pressupõe* uma determinada atitude de seu parceiro diante dele (talvez de modo parcial ou totalmente errôneo) e nessa expectativa orienta sua conduta, o que poderá ter, e no mais das vezes tem, conseqüências para o desenrolar da ação e para a configuração da relação. Naturalmente, ela só é objetivamente bilateral na medida em que haja “correspondência” no conteúdo significativo da ação de cada qual, segundo as *expectativas* médias de cada um dos participantes; por exemplo, a atitude do filho com relação à atitude do pai se dá aproximadamente como o pai (no caso concreto, em média ou tipicamente) espera. Uma ação apoiada em atitudes que signifiquem uma *correspondência* de sentido plena e sem resíduos é na realidade um caso limite. A ausência de reciprocidade, todavia, só exclui, em nossa terminologia, a existência de uma relação “social” quando tem por conseqüência a falta efetiva de *referência mútua* das duas ações. Aqui também a regra é a presença de transições de toda espécie.

4. Uma relação social pode ter um caráter inteiramente transitório ou implicar permanência, vale dizer, que existe nesse caso a probabilidade da *recorrência* contínua de uma conduta com o sentido correspondente (vale dizer, a tida como tal e, conseqüentemente, esperada). A *existência* de relações sociais *consiste* tão somente na presença desta “chance” — a maior ou menor *probabilidade* de que ocorra uma ação de um sentido determinado e *nada* mais —, o que se deve sempre levar em consideração para evitar idéias falsas. Que uma “amizade” ou um “Estado” existiu ou *exista*, significa pura e exclusivamente: nós (*observadores*) julgamos que existiu ou existe uma *probabilidade* de que, com base numa certa atitude de homens determinados, se aja de uma certa maneira com relação a um sentido visado *determinável em média*, e nada mais do que isto cabe dizer (conforme nº 2, final). A alternativa

inevitável na consideração jurídica de que um determinado preceito jurídico tenha ou não validade (em sentido jurídico), de que se dê ou não uma determinada relação *jurídica*, não pesa portanto na consideração sociológica.

5. O “conteúdo significativo” de uma relação social pode variar; por exemplo, uma relação política de solidariedade pode se transformar numa colisão de interesses. Neste caso é um simples problema de conveniência terminológica ou de grau de *continuidade* na transformação dizer que se criou uma “nova” relação ou que a anterior continua com um “novo conteúdo significativo”. Também esse conteúdo pode ser em parte permanente, em parte variável.

6. O conteúdo significativo que constitui de *modo permanente* uma relação pode ser formulado na forma de “máximas”, cuja incorporação aproximada ou em média podem os participantes *esperar* da outra ou outras partes e, por sua vez, orientar por elas (aproximadamente ou em média) sua própria ação. O que ocorre quanto maior for o caráter racional — com relação a valores ou a fins — da ação. Nas relações eróticas ou afetivas em geral (de piedade, por exemplo), a possibilidade de uma formulação racional de seu conteúdo significativo é muito menor, por exemplo, do que numa relação contratual de negócios.

7. O conteúdo significativo de uma relação social pode ser *pactuado* por declaração recíproca. Isto significa que os que nela participam fazem uma *promessa* quanto à sua conduta futura (seja de um a outro ou de outra forma). Cada um dos participantes — na medida em que procede racionalmente — conta normalmente (com diferente grau de segurança) com que o outro orientará sua ação pelo sentido da promessa tal como ele o entende. Orientará assim sua ação em parte — de modo racional com relação a fins (com maior ou menor lealdade ao sentido da promessa) — nessa expectativa e, em parte — de modo racional com relação a valores — no dever de se ater, por seu lado, à promessa segundo o sentido que nela pôs. Com o que foi dito, é suficiente por agora.(...)